

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, NA FORMA ABAIXO, DE UM LADO A FF SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI EPP INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.085.039/0001-72, E DE OUTRO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ – SINDELPAR, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 84.891.589/0001-55.**

Por meio deste instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA NO ESTADO DO PARANÁ**, representada por seus representantes legais, doravante denominado **SINDELPAR**, e, de outro lado, a Empresa **FF SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI EPP**, sediada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Tamoiós, 1539, sala 13, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada de **EMPRESA**, nos termos dos Artigos 611 e seguintes da C.L.T., resolvem celebrar **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com objetivo de regularizar a relação de trabalho entre a Empresa acordante e os seus empregados, na forma e condições que passam a expor.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – TRABALHADORES ABRANGIDOS**

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os empregados da **EMPRESA**, com base territorial no Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE**

Fica acordado que a Data Base dos empregados da **EMPRESA**, abrangidos por este acordo, é o dia primeiro de maio. Como consequência, o presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, com início em 01.05.2019 e término em 30.04.2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

FUNÇÃO	VALOR MÊS
Meio Oficial Eletricista	R\$ 1.207,56
Oficial Eletricista	R\$ 1.518,54
Oficial Eletricista II	R\$ 1.672,89
Encarregado	R\$ 2.274,41
Encarregado Geral	R\$ 2.571,75
Assistente Administrativo	R\$ 2.635,94
Assistente Comercial	R\$ 2.635,94

**CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto, que tenha o mesmo treinamento necessário para a função a ser substituída, fará jus ao piso salarial praticado na Empresa, da função substituída, sem considerar vantagens de ordem pessoal.

**CLÁUSULA QUINTA – SOBREAVISO**

A **EMPRESA** concederá, a título de sobreaviso, um acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário base proporcional aos dias que o empregado ficar de plantão (com sobreaviso).

**Parágrafo primeiro:** Entenda-se por **ELETRICISTA DE PLANTÃO**, o funcionário que é definido previamente por uma **ESCALA DE SERVIÇO** fornecida pela **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** e fica **OBRIGADO** a permanecer à disposição da **EMPRESA** (na sua residência ou na região de serviço, com equipamento e veículo da **EMPRESA**).

**Parágrafo segundo:** O sobreaviso cessará imediatamente ao momento em que o empregado for acionado para execução da emergência e retornará a situação de sobreaviso, após a execução dos trabalhos, durante o período em que o empregado estiver na execução da tarefa, serão pagas horas, (normais ou excedentes conforme for o caso).

#### **CLÁUSULA SEXTA – TRABALHADORES ADMITIDOS**

Todos os empregados que venham a ser admitidos pela **EMPRESA** a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS E FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Será pago a título de Abono de Férias, o valor correspondente a 1/3 do salário, compreendendo o disposto no inciso XVII do artigo 7º da constituição, por ocasião das férias que fizer jus cada empregado.

**Parágrafo primeiro:** A pedido do empregado, este poderá fracionar as férias em três períodos corridos, dos quais o primeiro não poderá ser inferior a 14 dias e os outros não inferiores a 5.

**Parágrafo segundo:** Optando o empregado pela conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme lhe faculta o artigo 143 da CLT, este deverá ser requerido até 30 (trinta) dias antes da quitação do período aquisitivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

A **EMPRESA** se compromete a efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados, impreterivelmente, até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

#### **CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO, BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO**

Fica acordado que o empregado poderá prorrogar o seu horário normal de trabalho diário no limite de 4 horas semanais, e não será considerado como horas extras, pois o acréscimo decorrente do presente acordo corresponderá à respectiva jornada de trabalho dos sábados ou outro dia designado para este fim, podendo também fazê-lo 4 horas a cada sábado ou 8 horas sábado sim sábado não.

**Parágrafo primeiro:** As horas que excederem as 44 semanais e as horas de sobreaviso, entrarão no banco de horas no mês que foram realizadas. No prazo de 30 dias se não forem compensadas, serão pagas no pagamento subsequente.

**Parágrafo segundo:** A critério da **EMPRESA** dentro de sua disponibilidade técnica ou de mútuo acordo, poderá o funcionário compensar no mesmo mês ou até 30 dias do fechamento do ponto do mês, os dias faltantes, devidamente justificados, com horas extras com os devidos acréscimos (50% para dias normais e 100% para feriados e folgas).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS, SOBREAVISO E DESLOCAMENTO DE FOLGA**

As horas extras efetuadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal, exceto aquelas trabalhadas em feriados e folgas que serão remuneradas com acréscimo de 100% e o adicional noturno será pago com acréscimo de 20% a partir das 22:00h até as 05:00h.

**Parágrafo primeiro:** As horas que excederem as 44:00 horas semanais, as horas de sobreaviso e as faltas justificadas se não compensadas em 30 dias, serão pagas ou descontadas no pagamento subsequente.

**Parágrafo segundo:** Em razão da natureza das atividades, a jornada semanal de trabalho de 44 horas semanais está sujeita a deslocamento de folga diferenciada do padrão da Empresa (de segunda-feira a sábado com folga no domingo). Para efeito de jornada diferenciada, a jornada poderá ser de terça-feira a domingo com folga na segunda-feira, de quarta-feira a segunda-feira com folga na terça-feira, de quinta-feira a terça-feira com folga na quarta-feira, de sexta-feira a quarta-feira com folga na quinta-feira ou de sábado a quinta-feira com folga na sexta-feira inclusive com horários noturnos.

**Parágrafo terceiro:** Quando em jornada diferenciada, os empregados que trabalharem aos sábados e domingos, conforme horário indicado pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, terão

a folga semanal de 24 horas deslocadas para um dia por semana, e terão garantido o repouso de 24 horas ininterruptas coincidindo com o domingo pelo menos uma vez no período de três semanas.

**Parágrafo quarto:** Não serão computadas como horas trabalhadas ou extras as horas em que os empregados estiverem em curso ou efetuando exames periódicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGISTRO DE PONTO**

Os empregados deverão anotar os horários de entrada do primeiro período, saída do primeiro período, entrada do segundo período, saída do segundo período, horas extras e sobreaviso, no sistema eletrônico de registro de ponto e em sua falta no formulário manual de folha ponto, em sua posse, fornecido pela **EMPRESA em função da natureza da atividade não permitir deslocamento para registro na sede da EMPRESA.**

**Parágrafo primeiro:** O registro do cartão ponto deverá ocorrer diariamente no sistema eletrônico de registro de ponto e em sua falta, no formulário manual fornecido pela empresa.

**Parágrafo segundo:** Os empregados, obrigatoriamente, deverão observar os períodos de descanso entre as jornadas (mínimo de 11 horas entre uma jornada e outra) e horário de almoço ou janta (1 a 2 horas conforme escala indicada pela COPEL).

**Parágrafo terceiro:** Os empregados deverão entregar o formulário manual de folhas ponto até o dia 2 de cada mês .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E GSST ( GESTÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO )**

Todos os empregados deverão seguir os padrões GSST indicados pela COPEL (padrões instalados e atualizados nos tablets disponibilizados aos funcionários) e utilizar, obrigatoriamente, os uniformes anti chama e equipamentos de segurança (EPI EPC) nas atividades que se façam necessárias, sendo de responsabilidade da empresa o fornecimento gratuito de todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento do trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de recusa ou não utilização dos equipamentos de proteção individual ou coletivo ou descumprimento dos padrões GSST, poderá implicar em sanções disciplinares e até em dispensa por justa causa, isentando a **EMPRESA** de qualquer responsabilidade.

**Parágrafo segundo:** Será permitido o desconto salarial por quebra de material, ferramental ou EPIs fornecidos, nas hipóteses de dolo ou mau uso, e no caso de perda dos EPIs e ferramentas, os mesmos serão indenizados pelos empregados pelo valor de produto novo ou repostos por produto idêntico em marca e estado de uso.

**Parágrafo terceiro:** Será permitido o desconto salarial das penalizações auferidas a empresa pela COPEL em decorrência de recusa, não utilização ou descumprimento dos padrões GSST pelos funcionários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E/OU EQUIPAMENTOS**

A utilização de veículos (dirigir, ser transportado ou efetuar a sua manutenção) e/ou operar equipamentos (guindauto) da **EMPRESA**, faz parte dos requisitos para as funções desempenhadas pelos empregados da **EMPRESA**, ficando, portanto, estabelecido que a utilização dos mesmos não terá natureza salarial e que os funcionários deverão cumprir estritamente as leis de trânsito mantendo-se nos limites de velocidade informados pela empresa, dentro dos padrões de direção defensiva e que seu descumprimento implicará em sanções disciplinares e até dispensa por justa causa.

**Parágrafo primeiro:** A **EMPRESA** proíbe a utilização de seus veículos em caráter particular, porém, os empregados que utilizarem os veículos da empresa, quando autorizado, para deslocamento entre empresa ou local de trabalho até sua residência e vice-versa, quando em horário de almoço ou janta e retorno para residência no término do expediente, não terão estas horas consideradas como "in itinere".

**Parágrafo segundo:** Visando a segurança dos empregados e utilizando os princípios da direção defensiva, os veículos da empresa possuem sistema de rastreamento e monitoramento de imagens, onde é apontado pelo aparelho, posicionamento do veículo, hora de ignição e desligamento, picos de aceleração ( quando no aumento de velocidade há variação de mais que 22 km/h em menos de 3 segundos ) e picos de frenagem ( quando na diminuição de velocidade há redução de 16 km/h em

menos de 1 segundo ), que juntos geram um perfil de condução onde é feita avaliação de comportamento do motorista em relação ao trânsito e estilo de direção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARGOS**

A EMPRESA seguirá a nomenclatura dos cargos descritos na forma abaixo:

- MEIO OFICIAL ELETRICISTA
- OFICIAL ELETRICISTA
- OFICIAL ELETRICISTA II
- ENCARREGADO
- ENCARREGADO GERAL
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- ASSISTENTE COMERCIAL

**MEIO OFICIAL ELETRICISTA:** É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, porém com relativo conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

**OFICIAL ELETRICISTA:** É o profissional com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

**OFICIAL ELETRICISTA II:** É o profissional com mais tempo de empresa e confiabilidade, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, para que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute os serviços.

**ENCARREGADO:** É o profissional com condições técnicas para responder perante a Empresa, com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute distribuição, orientação e direção sobre equipe de trabalho, para execução dos serviços.

**ENCARREGADO GERAL:** É o profissional responsável pela elaboração das programações, gerenciamento de campo, suporte a confecção de medições, com condições técnicas para responder perante a Empresa , com qualificação e habilitação para trabalho em rede de distribuição de energia elétrica acima de 250V e trabalho em altura, com amplo e especializado conhecimento dos serviços, que utilizando veículo, equipamentos e ferramentais, execute distribuição, orientação e direção sobre equipe de trabalho, para execução dos serviços .

#### **CLAUSULA DECIMA QUINTA – VALE COMPRA E AJUDA DE CUSTO**

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores a Empresa concederá mensalmente a todos os seus empregados inclusive os da administração o vale compra no valor de R\$441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais), por mês que será pago através de crédito em cartão alimentação fornecido pela empresa até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo primeiro** - A Empresa esporadicamente ou mensalmente fornecerá ajuda de custo em moeda corrente com valor máximo de até R\$ 450,00 mensais, ou fração por dia trabalhado. Este será fornecido até o dia 10 do mês subsequente ao trabalhado.

**Parágrafo segundo** - Estes benefícios não terão caráter de natureza salarial, portanto não integrarão a remuneração salarial do empregado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TAXA ASSISTENCIAL**

A EMPRESA repassará ao SINDICATO o valor correspondente a um dia do salário nominal de cada empregado, a título de fundo assistencial sindical, com a finalidade de subsidiar os serviços voltados à categoria profissional representada neste instrumento, sem ônus para o empregado, a ser pago em abril de 2018, baseado no salário já reajustado conforme cláusula terceira deste acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SEGURO DE VIDA**

A **EMPRESA** manterá e custeará seguro de vida em grupo com capital de 100 (cem) salários mínimos no caso de morte ou invalidez permanente ou parcial do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Na hipótese de ação indenizatória decorrente de acidente de trabalho proposta por familiares ou pelo empregado vitimado, o valor recebido a título deste seguro deve ser considerado e compensado da quantia fixada a título de acordo ou estipulado por sentença judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA**

Fica convencionado que o descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, por parte da **EMPRESA** ou do **SINDICATO**, implicará em multa de R\$ 100,00 (Cem reais) por empregado e por cláusula descumprida.

**Parágrafo Único:** Em havendo descumprimento conforme caput desta cláusula, o valor da multa reverterá em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará de 1º de Maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

E por assim estarem de mútuo e pleno acordo, fazendo-o firme e valioso, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que abaixo também assinam.

Curitiba, 01 de maio de 2019



**FELIX FRANZOI**

**CPF: 034.361.369-72**

**FF SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI-EPP**

**CNPJ: 05.085.039/0001-72**



**PAULO SERGIO DOS SANTOS**

**CPF: 882.787.788-68**

**Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia**

**Elétrica e Alternativa no Estado do Paraná – SINDELPAR**

**CNPJ: 84.891.589/0001-55**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha